| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-224/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23232/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1270268 |
| **ÓRGÃO** | : | CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | EX-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/12 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | ALONSO DA SILVA SIQUEIRA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA CONVITE 04/12 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 52.600,00 |

NOTA DE EMPENHO 032/12 – CARTA CONVITE Nº 04/12- ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 – REGULAR E LEGAL.

Examina-se a Nota de Empenho nº 032/12, referente à licitação na modalidade Carta Convite nº 04/12, oriunda do procedimento administrativo que tramitou na Câmara Municipal de Bonito.

Registre-se que o objeto do procedimento administrativo que resultou no contrato nº 04/2012, onde a empresa "Alonso da Silva Siqueira – ME" foi contemplada, visou à prestação de serviços de divulgação em jornal de matérias e atos oficiais da Câmara Municipal, ao custo de R$52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

Em análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo (ANC n.º 14122/13 – peça nº 31), a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar o atendimento às normas de licitações e contratações públicas, assim como às disposições regimentais pertinentes, manifestou-se favoravelmente à regularidade e legalidade da mencionada Nota de Empenho.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer exarado por seu douto representante (PAR-17395/12- peça nº 32), que, considerando o atendimento às disposições legais vigentes, opinou pela declaração de regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho bem como da execução.

É o relatório.

Em exame atento ao que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pela equipe da 5ª inspetoria, observo que a Nota de Empenho oriunda da Carta Convite 04/12, atendeu as exigências legais, tendo o Ordenador da Despesa cumprido os ditames internos desta Corte igualmente.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução do contrato em objeto, após o exame atento dos documentos acostados e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

| DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA | |
|---|---|
| VALOR DO EMPENHO | R$ 52.600,00 |
| TOTAL EMPENHADO (NE) | R$ 52.600,00 |
| DESPESA LIQUIDADA (NF) | R$ 52.600,00 |
| PAGAMENTO EFETUADO | R$ 52.600,00 |

Desta feita, forçoso o entendimento favorável à execução financeira correspondente ao Empenho nº 032/12, posto que cumpridas as formalidades legais pertinentes à 2ª fase do certame, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32) DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** da formação da Nota de Empenho bem como da execução financeira oriunda da Carta Convite nº 04/12, firmado entre a Câmara Municipal de Bonito e a empresa "Alonso da Sil-

va Siqueira – ME", nos termos das disposições da Lei 4.320/64 e do artigo 113 da Lei de Licitação nº 8.633/93 e, ainda, com base nas normas internas desta Corte de Contas, em especial o inciso I do artigo 1º e o inciso II do artigo 4º a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB